

**À Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE**  
Sede da Agência Reguladora do Estado do Ceará  
Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba  
Fortaleza – CE, CEP 60.822-325

**Ilmo. Sr. Hélio Winston Leitão**

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

**C/C: Ilmo. Sr. Adão Muniz**

Secretário Executivo de Energia e Telecomunicações (Seinfra-CE)

**C/C: Ilma. Sra. Fátima Farias**

Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (Seinfra-CE)

**C/C: Ilma. Sra. Desirée Macedo**

Orientadora da Célula de Normatização e Custo de Comunicações (Seinfra-CE)

**C/C: Ilmo. Sr. Rogério Manso**

Presidente Executivo da ATGás

**Assunto: Pedido Urgente de Suspensão da Audiência Pública Intercâmbio Documental  
12/2022.**

Prezado Sr. Hélio Winston Leitão,

**A Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP), o Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP), a Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE), Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (ABRACEEL), a Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE), a Organização Nacional da Indústria do Petróleo (ONIP) e a Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto (ATGÁS) vêm, em resposta a Lei nº 17.897, publicada em 11 de janeiro de 2022, após um curto período de dias de tramitação na Assembleia Legislativa do Ceará, a despeito de contemplar avanços regulatórios no aspecto estadual, contêm normas contrárias à legislação federal, gerando sobreposição de regras, afetas aos princípios do Novo Mercado do Gás que foi amplamente debatido pela sociedade brasileira por quase 8 anos.**

Cita-se, para fins ilustrativos, a sobreposição da regulação para a atividade de comercialização no mercado livre. Trata-se de medida de competência de âmbito federal, conforme estabelecido pela Nova Lei do Gás, Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, por sua vez respaldada pelo art. 22 da Constituição Federal.

Assim, não cabe ao Estado regular matéria cuja competência é exclusiva da União, constituindo-se invasão dos seus limites regulatórios. Tal fato afeta negativamente a competitividade do Estado do Ceará, afastando investimentos e a sua arrecadação, prejudicando consumidores, usuários e produtores de gás localizados no âmbito da área de concessão estadual.

Importante frisar que, conforme disposto na Constituição Federal, a competência do Estado encontra limites na exploração dos serviços locais de gás canalizado, referente ao mercado cativo. Com relação ao mercado livre, a atividade de comercialização deve ser regulada pela ANP, conforme dispositivos expressos constantes no artigo 31 da já citada Lei nº 14.134/21

Assim, de modo a contribuir para a implementação das correções necessárias, em junho do corrente ano, as principais entidades que representam os elos da cadeia do gás, apresentaram suas contribuições aos representantes da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (SEIFRA-CE), com destaque para: a desoneração de obrigações referentes à atividade de comercialização de gás, a adequação e transparência das tarifas, o afastamento de taxas e obrigações ilegais, além da desburocratização da migração do usuário/consumidor ao mercado livre, entre outros.

Em resposta, os representantes do Governo se comprometeram a retornar sobre os pontos apresentados, de modo a assegurar a competitividade do Estado – o que ainda não ocorreu.

Entretanto, foi disponibilizada, na “Audiência Pública – Intercâmbio Documental 12/2022 – gás canalizado”, minuta de norma que visa regulamentar alguns dos dispositivos que deverão ser alterados na Lei nº 17.897/22, introduzindo medidas que ampliam barreiras de classificação dos agentes como comercializadores no Estado, o que, por certo, prejudicaria o desenvolvimento da atividade de comercialização. Exemplo disso, seria a imposições de penalidades abusivas e exigências adicionais, não previstas na lei como a prova de capital mínimo de R\$ 1.000.000,00

(um milhão de reais). Tais medidas contrariam o posicionamento exposto pelo Governo e somente obstaculizam a efetiva abertura do mercado de gás no Ceará.

Assim, solicita-se a suspensão do procedimento de Audiência Pública até que os ajustes na mencionada Lei sejam considerados pelos órgãos competentes – uma vez que, caso implementados, necessariamente implicarão em alterações na minuta de regulamentação disponibilizada.

Por fim, reforçamos que as entidades signatárias da presente manifestação apoiam o diálogo de forma pública e transparente, os quais visam garantir a ampla manifestação de todos sobre os assuntos do setor e que representam, garantindo a tomada de decisões adequadas em parâmetros técnicos que tragam segurança jurídica e regulatória para novos investimentos no estado.

Neste contexto, estamos certos de que, neste momento, a suspensão do procedimento “Audiência Pública – Intercâmbio Documental 12/2022 – gás canalizado” é a única solução possível para garantir uma regulamentação adequada às necessidades do estado no setor de gás, sendo certo que, assim que a Lei nº 17.897/22 for ajustada, uma nova regulamentação poderá ser colocada em consulta e audiência pública, na qual terá o apoio dos agentes signatários dessa carta.

Esperamos que a presente iniciativa seja acolhida.

Cordialmente,

